



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.339, DE 25 DE JULHO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.221-8/2016, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na confluência da Rua João Canela com a Rua João Batista Figueiredo, Jardim Brasil, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BRASIL DE JUNDIAÍ**, para o fim de manutenção e conservação de guarita, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública localizada na confluência da Rua João Canela com a Rua João Batista Figueiredo, Jardim Brasil, neste Município, para o fim de manutenção e conservação de guarita, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BRASIL DE JUNDIAÍ**.

**Processo nº 16.221-8/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BRASIL DE JUNDIAÍ**, CNPJ/MF nº 00.403.299/0001-25, com sede na Rua João Batista Figueiredo, nº 350, Jardim Brasil, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO JOSÉ GASPARI**, CI/RG nº 18.406.362 SSP/SP, CPF/MF nº 102.671.918-63, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas no presente Termo as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público abaixo indicado, em conformidade com o Decreto nº 28.339, de 25 de julho de 2019:

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na confluência da Rua João Canela com a Rua João Batista Figueiredo, Jardim Brasil, neste Município, para o fim de manutenção e conservação de guarita.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção da manutenção da guarita aprovada pelo **MUNICÍPIO**, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

**V** - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas VI, VII e VIII, bem como as despesas com tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, tais como água, esgoto e energia elétrica.

**VI** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

**VII** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

**VIII** - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública, sem direito a qualquer indenização pelo **MUNICÍPIO**.

**IX** - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

X - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 06 de agosto de 2019.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**RICARDO JOSÉ GASPARI**  
Presidente da Associação dos Moradores  
do Jardim Brasil de Jundiaí

**Testemunhas:**

Nome *Famius C.C. Amida*  
CI/RG nº *40.315.412-7*

Nome *Kaio Osorio*  
CI/RG nº *34519711-2*  
TAM